



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3221-9515

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000819-50.1999.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora ADRIANA BENINI, MM. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **AÇÃO MONITÓRIA Nº 0000819-50.1999.8.16.0001 (PROJUDI)**, movida por **COMPENSADOS FIBRA LTDA.** em face de **LÁZARO LUIZ FERNANDES BASTOS (CPF: 169.920.409-87)**, serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 15/09/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 29/09/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 06/10/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 20/10/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no e-mail contato@oleiloes.com.br, WhatsApp (41) 99870-7000 ou Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DOS BENS: TERRENO FOREIRO DE FORMA IRREGULAR, MEDINDO 12,75M DE FRENTE PARA A RUA JOSÉ BERNARDINO BORMANN (MARECHAL), DESTA CIDADE, POR 42,00M DE FUNDOS, DO LADO ESQUERDO DE QUEM DA RUA OLHA O IMÓVEL, ALARGANDO PARA A ESQUERDA MAIS 11,00M, SEGUINDO DAÍ EM DIREÇÃO NOS FUNDOS EM MAIS 24,00M, ONDE FAZ CANTO, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA IRREGUAR DE 78,50M, ATÉ ENCONTRAR A LINHA DE FRENTE, CONTENDO UM ACASA DE ALVENARIA COM DOIS PAVIMENTOS, QUE TOMOU O Nº 730 DA RUA MARECHAL JOSÉ BERNARDINO BORMANN, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 35.459 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 23.015.007; e (2) LOTE DE TERRENO DE FORMA TRIANGULAR MEDINDO 29,00M DE FRENTE PARA A RUA MARECHAL JOSÉ BERNARDINO BORMANN, NESTA CIDADE, POR 19,00M DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS E TENDO 33,00M DE LARGURA NA LINHA DE FUNDOS, PERFANZENDO A ÁREA TOTAL DE 217,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 35.460 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 23.015.026. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Marechal José Bernardino Bormann, 730, Batel, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.860.000,00, ratificada em 03/08/2020 (mov. 179.1 e mov. 292.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula 35.459: R-8: Arresto proveniente dos autos nº 2001.70.00.014531-8 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara Federal as Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba; AV-9: Conversão do arresto em penhora dos autos nº 2001.70.00.014531-8 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara Federal as Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 1992.70.00.16289-1 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-11: Arresto proveniente dos autos nº 39605/2000 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-12: Arresto proveniente dos autos nº 33594/99 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-13: Penhora dos presentes autos; R-14: Penhora proveniente dos autos nº 92.00.16289-4 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara Federal as Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba; R-15: Penhora proveniente dos autos nº 42668/2001 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-16: Penhora proveniente dos autos nº 74725/2008 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª

Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Consta na Matrícula 35.460: R-8: Penhora proveniente dos autos nº 802/1995 em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 1992.70.00.16289-1 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-10: Arresto proveniente dos autos nº 39605/2000 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-11: Arresto proveniente dos autos nº 33594/99 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-12: Penhora dos presentes autos; R-13: Penhora proveniente dos autos nº 92.00.16289-4 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara Federal as Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba; R-14: Hipoteca judiciária dos presentes autos. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 10.991,83 conforme relação de débitos ao mov. 328.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Consta débitos perante à Procuradoria Geral do Estado do Paraná conforme petição ao mov. 332.1. O ofício nº 2029/2020 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2030/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2031/2020 remetido ao IAP e o ofício nº 2032/2020 remetido ao Depositário Público ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, subrogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 1.621.059,41 (mov. 229.8), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: O Executado (mov. 1.44).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em razão de que penhora recai sobre 50% (cinquenta por cento) dos imóveis de matrículas nº 35.459 e 35.460, da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, de propriedade do(a) Executado(a) LÁZARO LUIZ FERNANDES BASTOS (mov. . Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no

estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado LÁZARO LUIZ FERNANDES BASTOS (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 60 (sessenta) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 04/09/2020. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

ADRIANA BENINI
Juíza de Direito